



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 004/2024

Termo de contrato referente ao objeto do
Processo de dispensa de licitação n° 04/2024
celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO FRIO-PI e ANA CLÉCIA SOUZA
OLIVEIRA

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI**, inscrita no CNPJ sob n° 04.254.784/0001-35, sediada na Rua Gersony Mascarenhas, s/n, Centro, nesta cidade de Riacho Frio/PI, neste ato representada pelo Presidente, senhor **JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade (RG) n° 1624816 SSP/DF inscrito no CPF sob o n° 693.332.701-91, residente e domiciliado na Localidade Piçarra, Zona Rural de Riacho/PI, doravante denominada simplesmente **CÂMARA DE VEREADORES**, e, de outro lado a senhora **ANA CLÉCIA SOUZA OLIVEIRA**, brasileira, solteira, inscrita no RG-CPF n° 019.733.603-57 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua da Matriz, 646, Centro, Riacho Frio/PI, ora em diante denominado CONTRATADA, fundamentados no art. 75, II, da Lei n° 14.133/21, tem entre si, como justo e convencionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Gestão de Comunicação Social;
- 1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:
- I – Assessorar seus superiores hierárquicos e a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competir;
 - II – Gerenciar e assessorar os servidores, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais;



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

- III – Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;
- IV – Contratar, com autorização da presidência, os serviços a serem prestados por agências ou veículos de comunicação e publicidade;
- V – Determinar e/ou efetuar a conferência e aprovação dos serviços prestados pelas agências de publicidade ou veículos de comunicação;
- VI - Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;
- VII - Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;
- VIII - Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;
- IX - Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;
- X – Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;
- XI - Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;
- XII - Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensoney Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

- XIII – Determinar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas;
- XIV – Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Câmara Municipal;
- XV – Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;
- XVI – Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;
- XVII – Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva gerência;
- XVIII – Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

- I - Pelo serviço de Gestão de Comunicação Social, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e 12 reais) com vencimento para o dia 20 de cada mês;
- II - Estão inclusos todos os encargos e impostos;
- III - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA;
- IV - O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial paralisação imediata do desenvolvimento do projeto e todos os serviços contratados entre as partes, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado a Sr. Anderson Carvalho Guerra, a qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensonny Mascarenhas, S/Nº - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo Parnaguaense, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito de a CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

- I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
 - II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

- I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico profissionais;
- II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrente deste instrumento;
- III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;
- IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;
- V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 – Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, mais pena de suspensão do direito de licitar, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 – O presente instrumento terá vigência e execução a contar de 01 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.



ESTADO DO PIAUÍ

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI

Rua Jensonny Mascarenhas, S/Nº - Centro.

Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado

CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.

CNPJ: 04.254.784/0001-35

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 130 e seguintes, da Lei nº 14.133/24.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO FRIO/PI, na dotação 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado

9.2 - Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação, fundamentado no art.72 c/c 75 da Lei 14.133/21, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

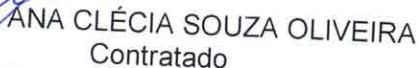
10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Riacho Frio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

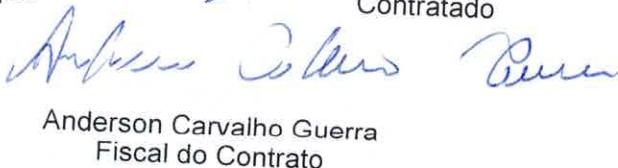
10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, não cabendo indenização.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Riacho Frio/PI, 01 de Fevereiro de 2024.


JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal


ANA CLÉCIA SOUZA OLIVEIRA
Contratado


Anderson Carvalho Guerra
Fiscal do Contrato



Id:0471BA7EBBF3E1E7



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso
 Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000
 CNPJ 06.554.844/0001-60 - Fone: (086) 3285 – 1152



EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020 - PME.V.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2019 - PME.V. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado O MUNICÍPIO DE ELESBÃO VELOSO - PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.844/0001-60, com sede na Praça José Martins, 41 - Bairro: Vermelha nesta cidade, representado neste ato por seu Excm. Sr. Prefeito RAFAEL 024.063.403-08, residente e domiciliado na cidade de Elesbão Veloso - PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado CONTRATANTE, e, CONSTRUTORA BELVEDERE LTDA, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.864.736/0001-000, na cidade de Pedro II/PI, representada neste ato por, Sr. IGOR ALVES LIMA VERAS NEVES, portador da cédula de identidade nº 2.793.555 e inscrito no CPF nº 005.220.693-98, doravante denominado CONTRATADO, resolveu firmar o SÉTIMO ADITIVO, para continuação da prestação dos serviços de Limpeza Pública de Vias do Município de Elesbão Veloso - PI, conforme Projeto Básico, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro e Proposta apresentada pela empresa, integrantes da Tomada de Preços Nº 007/2019, nos termos do art. 57, inciso II, § 2º, da Lei 8666/93, e suas alterações posteriores, e mediante as considerações, condições e cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que os serviços de natureza continuada são aqueles destinados a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarretaria prejuízos ao funcionamento da entidade pública, como os de limpeza, vigilância, fornecimento de água, energia elétrica, dentre outros;

CONSIDERANDO que os serviços prestados de forma contínua são "aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional". Fica alterada a seguinte cláusula:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo Aditivo tem como objetivo alterar a Cláusula Sexta, do Contrato nº 006/2020 de, 17.02.2020 e seus aditivos que passam a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA SEXTA. VIGÊNCIA

O prazo de vigência e execução dos serviços de que trata este Contrato será de doze (12) meses, contados a partir de 17 de fevereiro de 2024, podendo o mesmo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 8.666/93."

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato original em referência.

Elesbão Veloso/PI, 09 de fevereiro de 2024.

Id:0047EA15A355DF01



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Riacho Frio - PI
 Rua Jansoney Mascarenhas, S/Nº - Centro,
 Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
 CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
 CNPJ: 04.254.784/0001-38

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Termo de contrato referente ao objeto do
Processo de dispensa de licitação nº 04/2024
celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO FRIO-PI e ANA CLÉCIA SOUZA
OLIVEIRA

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.784/0001-38, sediada na Rua Gersony Mascarenhas, s/n, Centro, nesta cidade de Riacho Frio/PI, neste ato representada pelo Presidente, senhor JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade (RG) nº 1624816 SSP/DF inscrito no CPF sob o nº 693.332.701-91, residente e domiciliado na Localidade Piçarra, Zona Rural de Riacho/PI, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, e, de outro lado a senhora ANA CLÉCIA SOUZA OLIVEIRA, brasileira, solteira, inscrita no RG-CPF nº 019.733.603-57 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua da Matriz, 646, Centro, Riacho Frio/PI, ora em diante denominado CONTRATADA, fundamentados no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, tem entre si, como justo e convencionalizado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Gestão de Comunicação Social;

1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:

- I - Assessorar seus superiores hierárquicos e a Mesa Diretora em todas as questões que lhe competir;
- II - Gerenciar e assessorar os servidores, proporcionando o correto desenvolvimento dos trabalhos de comunicação social e de ações institucionais;

III - Gerenciar os trabalhos sob sua responsabilidade, coordenando, assessorando e determinando a realização das atividades de comunicação institucional e legal, de criação e produção de notícias e redações jornalísticas, de acesso à informação e transparência, de áudio, vídeo e das demais atividades relacionadas com comunicação social;

IV - Contratar, com autorização da presidência, os serviços a serem prestados por agências ou veículos de comunicação e publicidade;

V - Determinar e/ou efetuar a conferência e aprovação dos serviços prestados pelas agências de publicidade ou veículos de comunicação;

VI - Assessorar a disponibilização ao público das informações e publicações legais e institucionais da Câmara, além de propor meios para a melhoria do processo de disponibilização e acesso à informação, conforme legislação vigente;

VII - Desenvolver programas institucionais com vistas a promover o nome do Poder Legislativo através da integração da comunidade com os trabalhos parlamentares;

VIII - Determinar a realização das atividades de divulgação, imprensa e relações públicas da Câmara Municipal, redigindo e/ou supervisionando as informações acerca dos serviços do legislativo municipal, respondendo tecnicamente pelas matérias, publicações, divulgações e demais assuntos de comunicação ou jornalísticos;

IX - Promover a política de comunicação social do Poder Legislativo, impedindo a caracterização de promoção pessoal de servidores e vereadores ou a inobservância da legislação vigente;

X - Determinar a gravação, edição e reprodução de vídeos e textos em geral, bem como a operação dos equipamentos e sistemas informatizados ou de áudio e vídeo utilizados em plenário, reuniões e eventos em geral;

XI - Determinar a cobertura jornalística ou de comunicação social das atividades e atos de caráter público da Câmara Municipal;

XII - Identificar informações, ações, situações ou fenômenos com potencial editorial ou jornalístico, organizando-as e divulgando-as, sempre que necessário;

XIII - Determinar a execução dos trabalhos de cerimonial e protocolo, agendamento de visitas, palestras e apresentações internas e externas;

XIV - Assessorar os vereadores e servidores no cumprimento das normas relativas à propaganda e publicidade inerentes a Câmara Municipal;

XV - Resolver questões, emitir pareceres e propor melhorias em sua área de atuação;

XVI - Cumprir e fazer cumprir as determinações de superiores hierárquicos;

XVII - Responder por todos os serviços de responsabilidade da respectiva gerência;

XVIII - Realizar outras tarefas administrativas e correlatas ao cargo por iniciativa própria ou que lhe forem atribuídas por superior.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo serviço de Gestão de Comunicação Social, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e 12 reais) com vencimento para o dia 20 de cada mês;

II - Estão inclusos todos os encargos e impostos;

III - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA;

IV - O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial paralisação imediata do desenvolvimento do projeto e todos os serviços contratados entre as partes, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Para efetuar o acompanhamento e fiscalização deste Contrato, fica designado a Sr. Anderson Carvalho Guerra, a qual atuará em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

(Continua na próxima página)

**ESTADO DO PIAUÍ**

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI
Rua Jansoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

3.2 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato, não exclui e nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da Legislação referente à licitação e contratos administrativos.

3.3 - O CONTRATADO facilitará à CÂMARA o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores e agentes do Poder Legislativo Parnaguense, bem como o fiscal designado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - Constitui direito de a CÂMARA receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, com qualidade técnica e eficiência.

4.2 - Constitui direito do CONTRATADO, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convenicionado.

4.3 - Constituem obrigações da CÂMARA:

I - Efetuar o pagamento ajustado, nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

II - Dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato. 4.4 - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - Prestar os serviços na forma ajustada, aplicando todos os seus recursos técnico profissionais;

II - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos sociais e trabalhistas, decorrentes deste instrumento;

III - Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre segurança no trabalho;

IV - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação;

V - Assumir inteira responsabilidade pelos encargos fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES PELA INEXECUÇÃO

5.1 - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas ficará o contratado sujeito à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total CONTRATADO, mais pena de suspensão do direito de licitar, por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

6.1 - O presente instrumento terá vigência e execução a contar de 01 de fevereiro de 2024, encerrando-se em 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Quaisquer alterações do presente contrato serão objeto de Termo Aditivo, conforme Art. 130 e seguintes, da Lei nº 14.133/24.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, inclusive unilateralmente, a qualquer tempo, sem ônus para nenhuma das partes, e sem direitos rescisórios ao CONTRATADO, ou, obrigatoriamente, se por ventura houver nomeação de profissional através de Concurso Público.

CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

9.1 - As despesas decorrentes do objeto deste contrato serão suportadas consoante orçamento da CÂMARA DE VEREADORES DE RIACHO FRIO/PI, na dotação 3.1.90.04 Contratação por tempo determinado

9.2 - Este contrato está vinculado ao processo de dispensa de licitação, fundamentado no art.72 c/c 75 da Lei 14.133/21, bem como à proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ELEIÇÃO DE FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Riacho Frio, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

10.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, não cabendo indenização.

E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos de Lei.

Riacho Frio/PI, 01 de Fevereiro de 2024.

JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal

ANA CLÉCIA SOUZA OLIVEIRA
Contratado

Anderson Carvalho Guerra
Fiscal do Contrato

**ESTADO DO PIAUÍ**

Câmara Municipal de Riacho Frio - PI
Rua Jansoney Mascarenhas, S/N° - Centro.
Ed. Vereador Jerônimo Castro Morgado
CEP: 64.975-000 - Riacho Frio - PI.
CNPJ: 04.254.784/0001-35

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Id:1518FC231E6BDF03

Termo de contrato referente ao objeto do
Processo de dispensa de licitação nº 05/2024
celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE
RIACHO FRIO-PI e ZONÁRIA RALICE MACIEL
DO NASCIMENTO

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIACHO FRIO/PI, inscrita no CNPJ sob nº 04.254.784/0001-35, sediada na Rua Gersony Mascarenhas, s/n, Centro, nesta cidade de Riacho Frio/PI, neste ato representada pelo Presidente, senhor JÂNIO CÉSAR DE ARAÚJO, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade (RG) nº 1624816 SSP/DF inscrito no CPF sob o nº 693.332.701-91, residente e domiciliado na Localidade Piçarra, Zona Rural de Riacho/PI, doravante denominada simplesmente CÂMARA DE VEREADORES, e, de outro lado a senhora ZONÁRIA RALICE MACIEL DO NASCIMENTO, brasileira, casada, inscrita no RG-CPF nº 016.593.793-93 SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Santa Helena, 81, Centro, Riacho Frio/PI, ora em diante denominado CONTRATADA, fundamentados no art. 75, II, da Lei nº 14.133/21, tem entre si, como justo e convenicionado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Assessor da Presidência;

1.2 - A referida prestação de serviços compreende as seguintes atribuições:

I - Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados;

II - Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência;

III - Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas;

IV - Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente;

V - Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete;

VI - Assessorar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente;

VII - Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária;

VIII - Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara;

IX - Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização;

X - Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência;

XI - Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres;

XII - Controlar e assessorar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente;

XIII - Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência;

XIV - Exercer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

I - Pelo serviço de Gestão de Comunicação Social, pagará a CONTRATANTE à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e 12 reais) com vencimento para o dia 20 de cada mês;

II - Estão inclusos todos os encargos e impostos;

III - Em qualquer caso de rescisão contratual, não ocorrerá a devolução de qualquer valor por parte da CONTRATADA;

IV - O não pagamento, do serviço prestado, até a data do vencimento sujeitará a CONTRATANTE, imediata e independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial paralisação imediata do desenvolvimento do projeto e todos os serviços contratados entre as partes, até que o pagamento seja regularizado, sem nenhum prejuízo para a CONTRATADA;

(Continua na próxima página)